

INFRAÇÃO). Recorrente: ADELSON SOARES DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00019037/2023-60. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MÁRCIO DE PAULO ALVES. Processo: nº: 04017-00001460/2024-94. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: NAYANA MARIA E MAGALHAES VAREJAO DE BEBIDAS LTDA ME. Processo: nº: 04017-00012481/2024-35. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: HILTON SOARES PORTELA. Processo: nº: 04017-00017181/2023-61. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: HILTON SOARES PORTELA. Processo: nº: 04017-00032012/2023-51. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CONSTRUTORA BRITO REFORMAS PREDIAIS. Processo: nº: 04017-00010116/2024-96. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES MENDES. Processo: nº: 04017-00005889/2022-99. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SÉRGIO LUIZ DE MEDEIROS. Processo: nº: 04017-00014498/2024-27. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SOLAR CONSTRUTORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA E OUTROS. Processo: nº: 04017-00020548/2023-24. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: LUDMILLA COSTA BASTOS BERNARDES. Processo: nº: 04017-00016973/2024-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: RICARDO ALVES MORAES. Processo: nº: 04017-00033417/2023-15. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: LAIS MOURA COELHO SERRA. Processo: nº: 04017-00011389/2024-58. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: INSTITUTO TOCAR. Processo: nº: 04017-00012107/2024-30. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: HAMBURGUER REI LTDA. Processo: nº: 04017-00006997/2024-41. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: COKI COLABORATIVE KITCHENS. Processo: nº: 04017-00015667/2023-65. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PH - COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - ME. Processo: nº: 04017-00017922/2023-12. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: EVANDRO JOSÉ MORELLO. Processo: nº: 04017-00007958/2024-61. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: ITAPOÁ CARNE DE SOL LTDA. Processo: nº: 04017-00005255/2020-74. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EIRELI. Processo: nº: 04017-00011884/2022-03. (AUTO DE INFRAÇÃO).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Comitê Interno de Governança Pública no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019 e na Resolução nº 03, de 06 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública – CIGP, que tem por finalidade formular, executar e monitorar estratégias institucionais de governança pública, a fim de garantir a contribuição Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF para a estratégia do Governo de Brasília e para a promoção da melhoria do desempenho institucional, conforme instrução inserta no processo nº 00070-00000612/2024-27.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário de Estado;
- II - Secretário Executivo;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Subsecretário de Administração Geral;
- V - Subsecretário de Gestão Estratégica e Relações Institucionais;
- VI - Subsecretário de Defesa Agropecuária;
- VII - Subsecretário de Desenvolvimento Rural;
- VIII - Subsecretário de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização;
- IX - Subsecretário de Políticas Econômicas Agropecuárias;
- X - Ouvidor; e
- XI - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado e, em suas ausências e impedimentos legais, pelo Secretário Executivo.

§ 2º Os trabalhos do Comitê serão consolidados pela Subsecretaria de Gestão Estratégica e Relações Institucionais.

§ 3º As decisões do Comitê serão por maioria simples, presente a maioria dos membros.

Art. 2º O objetivo do Comitê Interno de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública e na forma do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Cabe ao Comitê Interno de Governança Pública desenvolver as competências previstas no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança poderá instituir e extinguir Comitês Executivos, Subcomitês ou Grupos de Trabalhos, permanentes ou temporários, para desenvolvimento de ações executivas relacionadas às atividades estruturantes de governança previstas no Decreto nº 39.736/2019, cujos resultados deverão ser-lhes submetidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 48, de 20 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 23 de agosto de 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79/2010, TORNA SEM EFEITO a Resolução nº 69, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre o indeferimento de inscrição da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 02.561.587/0001-33, publicada no DODF nº 133, de 15 de julho de 2024, página 27, em razão de erro material na elaboração da publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da instituição CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 02.561.587/0001-33, de Entidade de Assistência Social - Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, sob nº 075/2013, conforme deliberado na 67ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de julho de 2024, com fundamento no Parecer Técnico n.º 359/2024 - SEDES/GAB/CAS, processo SEI 0380-001087/2012.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da instituição e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 852/2024, emitido em 24 de maio de 2024, para o endereço: LOTE Nº 03, DA ALAMEDA PAINEIRAS - PARQUE DAS ÁRVORES - DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL SANTA MÔNICA" - DF, tendo como proprietário MARCIO RIBEIRO DE ARAUJO MACIEL, autor do projeto de arquitetura MARCIO RIBEIRO DE ARAUJO MACIEL, processo n.º 00390-00002102/2024-81, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI/CONAM

Data: 1º de agosto de 2024 (quinta-feira).

Horário: a partir das 14h.

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/LongingCheetahsSpellRecklessly>.

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Hiago Stuart Brito Fareco, assessor da DICOL/SEMA/DF, Maricleide Maia Said, diretora de Colegiados da SEMA/DF e Israel Dourado Guerra, presidente da Câmara, que elaboraram a Ata da reunião. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra.
- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Maricleide de Maia Said.
- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira.
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º TEN QOPM Gutierrez Santos Morais.
- Secretária de Estado da Casa Civil CACI/DF, Lucas Mendonça Takaki.
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMERCIO/DF, Paulo Roberto Correa Tavares.
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF - Liane de Moura Fernandes Costa
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos.

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 00391-00011423/2017-19.

INTERESSADO: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal.

PROCURADOR: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7971/2017.

RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos VIII e X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Constatção do cumprimento da obrigação decorrente da advertência a cargo do IBRAM..

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 1º de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando as Decisões SEI-GDF nº 39/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (4389944), proferida em 1ª instância e SEI-GDF nº 853/2019 - SEMA/GAB/AJL (2327509) de 2º instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 67.530,60 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos) e de ADVERTÊNCIA, em face da transgressão do artigo 54, VIII e X, da Lei Distrital nº 41/1989, pela seguinte conduta: “dar início/efetuar parcelamento de solo sem autorização/licença ambiental no Setor Habitacional São Bartolomeu.” A constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência fica a cargo do IBRAM.

1.2 – PROCESSO Nº: 00391-00004778/2023-08.

INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura.

PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9141/2023.

RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierrez Santos Morais – PM/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso Conhecido e Desprovido. Decisão de Primeira e Segunda Instâncias Confirmadas para Manter as Penalidades de Multa e Apreensão.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 1º de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 18/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, conhecer e negar provimento ao recurso interposto, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apreensão, conforme Termo de Apreensão nº 01237/2023. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV, do artigo 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008.

1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00001770/2023-81.

INTERESSADO: Barzim Comercio de Alimentos e Bebidas LTDA.

PROCURADOR: Fabrício Rodovalho Furtado – OAB/DF 33.785 e Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9807-2023.

RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão dos Artigos 2º, 7º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 1º de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja confirmada a Decisão nº 44/2024 – SEMA/GAB/AJL (SEI GDF nº 134899289), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de interdição das emissões sonoras: mecânica e/ou ao vivo e de multa no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais).

1.4 – PROCESSO Nº: 00391-00004780/2023-79.

INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura.

PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9143/2023.

RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Fauna. Passeriforme.

Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada para manter a penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 1º de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 584/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123318053), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 19/2024 - SEMA/GAB/AJL (132709904) de segunda instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela conduta: “Utilizar espécime da fauna Silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente”.

Sugere-se à CJAI/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, Sr. Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo.

Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo autuado.

1.5 – PROCESSO Nº: 00391-00004784/2023-57.

INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura.

PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9150/2023.

RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso Conhecido e Desprovido. Decisão de Primeira e Segunda Instâncias Confirmadas para Manter as Penalidades de Multa e Apreensão.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 1º de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 579/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123221507), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 28/2024 - SEMA/GAB/AJL (132934905) de segunda instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e apreensão, com lavratura do Termo de Apreensão nº 1239/2023. “Utilizar espécime da fauna Silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente.” Sugere-se à CJAI/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, SR. BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo autuado.

2. PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTAS.

2.1 Processo: 00391-00004149/2022-99.

Interessado: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA – AI 6742/2022.

Representante legal: Amador Eugênio Prado de Souza - Sócio-Administrador.

3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA.

3.1 Processo: 00391-00008029/2021-80.

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021.

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231.

3.2 Processo: 00391-00006249/2022-50.

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF.

Representante Legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen - OAB/DF 21.903.

3.3 Processo: 00391-00002370/2020-41.

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020.

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretora Jurídica - OAB/DF 46.911.

3.4 Processo: 00391-00001791/2023-05.

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9126/2023.

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359.

3.5 Processo: 00391-00001792/2023-41.

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9128/2023.

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359.

3.6 Processo: 00391-00001789/2023-28.

Interessado: Anderson Gustavo Torres.

Representante Legal: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359.

3.7 Processo: 00391-00007205/2023-28.

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 5552/2023.

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679.

3.8 Processo: 00391-00002438/2023-34.

Interessado: Carolina Mourão Albuquerque – AI 9755/2023.

Representante legal: a mesma.

3.09 Processo: 00391-00000759/2023-02.

Interessado: Jaime Alves Siqueira – AI 10372/2023.

Representante legal: o mesmo.

3.10 Processo: 00391-00009566/2023-17.

Interessado: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA – AI 7481/2023.

Representante legal: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348.

3.11 Processo: 00391-00001253/2023-11.

Interessado: Venicce Beach Gestão de Empreendimentos LTDA – AI 3722/2023.

Representante legal: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128.

3.12 Processo: 00391-00001240/2023-33.

Interessado: Venicce Beach Gestão de Empreendimentos LTDA – AI 9557/2023.

Representante legal: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128.

3.13 Processo: 00391-00001001/2023-83.

Interessado: Água Mineral Super Vida Mineração LTDA – AI 4993/2023.

Representante legal: O mesmo.

4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

4.1 Processo: 00391-00004783/2023-11.

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 9148/2023.

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679.

4.2 Processo: 00391-00004779/2023-44.

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 9142/2023.

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679.

4.3 Processo: 00391-00002747/2023-12.

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos LTDA – AI 6660/2023.

Representante legal: o mesmo.

5. PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

1.4 Processo: 00391-00001791/2023-05.

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9126/2023.

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359.

1.5 Processo: 00391-00001792/2023-41.

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9128/2023.

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359.

1.6 Processo: 00391-00001789/2023-28.

1.11 Processo: 00391-00009566/2023-17.

Interessado: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA – AI 7481/2023.

Representante legal: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348.

1.12 Processo: 00391-00001253/2023-11.

Interessado: Venicce Beach Gestão de Empreendimentos LTDA – AI 3722/2023.

Representante legal: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

70ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 12 de setembro de 2024 (quinta-feira).

HORA: das 14h às 18h.

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/StrangeVirusesSwimDaily>.

Caso haja interesse da parte atuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, §1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM/DF) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM/DF, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

I – Ordem do dia

1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS.

1.1 Processo: 00391-00008029/2021-80.

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021.

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231.

1.2 Processo: 00391-00006249/2022-50.

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF.

Representante Legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen - OAB/DF 21.903.

1.3 Processo: 00391-00002370/2020-41.

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020.

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911.

1.4 Processo: 00391-00001791/2023-05.

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9126/2023.

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359.

1.5 Processo: 00391-00001792/2023-41.

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9128/2023.

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359.

1.6 Processo: 00391-00001789/2023-28.

Interessado: Anderson Gustavo Torres.

Representante Legal: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359.

1.7 Processo: 00391-00007205/2023-28.

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 5552/2023.

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679.

1.8 Processo: 00391-00002438/2023-34.

Interessado: Carolina Mourão Albuquerque – AI 9755/2023.

Representante legal: a mesma.

1.9 Processo: 00391-00000759/2023-02.

Interessado: Jaime Alves Siqueira – AI 10372/2023.

Representante legal: o mesmo.

1.10 Processo: 00391-00009566/2023-17.

Interessado: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA – AI 7481/2023.

Representante legal: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348.

1.11 Processo: 00391-00001253/2023-11.

Interessado: Venicce Beach Gestão de Empreendimentos LTDA – AI 3722/2023.

Representante legal: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128.

1.12 Processo: 00391-00001240/2023-33.

Interessado: Venicce Beach Gestão de Empreendimentos LTDA – AI 9557/2023.

Representante legal: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128.

1.13 Processo: 00391-00001001/2023-83.

Interessado: Água Mineral Super Vida Mineração LTDA – AI 4993/2023.

Representante legal: O mesmo.

1.14 Processo: 00391-00004149/2022-99.

Interessado: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA – AI 6742/2022.

Representante legal: Amador Eugênio Prado de Souza - Sócio-Administrador.

1.15 Processo: 00391-00004783/2023-11.

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 9148/2023.

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679.

1.16 Processo: 00391-00004779/2023-44.

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 9142/2023.

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679.

1.17 Processo: 00391-00002747/2023-12.

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos LTDA – AI 6660/2023.

Representante legal: o mesmo.

2. PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS.

2.1 Processo: 00391-00004588/2023-82.

Interessado: Sementes Três Pinheiros – AI 5652/2023.

Representante legal: O mesmo.

2.2 Processo: 00391-00004198/2022-21.

Interessado: R2B Produções e Eventos Ltda. – AI 4969/2022.

Representante legal: Augusto Cesar de Araujo Leite – OAB/DF 45.972.

2.3 Processo: 00391-00005954/2022-30.

Interessado: José Kerdole Maciel Porto – AI 6624/2022.

Representante legal: o mesmo.

2.4 Processo: 00391-00003208/2023-92.

Interessado: Posto de Combustível Guerreirinho Ltda. (Antigo Polar Derivados de Petróleo) – AI 3636/2023.

Representante legal: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65.564.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011423/2017-19. INTERESSADO: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal. PROCURADOR: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7971/2017. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos VIII e X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 1º de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando as Decisões SEI-GDF nº 39/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (4389944), proferida em 1ª instância e SEI-GDF nº 853/2019 - SEMA/GAB/AJL (32327509) de 2ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 67.530,60 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos) e de ADVERTÊNCIA, em face da transgressão do artigo 54, VIII e X, da Lei Distrital nº 041/1989, pela seguinte conduta: “dar início/efetuar parcelamento de solo sem autorização/licença ambiental no Setor Habitacional São Bartolomeu.” A constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência fica a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF